

final prolação de sentença condenatória. Por fim, requeiro a condenação do denunciado ao pagamento de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, a serem fixados na sentença penal condenatória, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP." E como não tenha sido encontrada, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de maio de 2023.

Processo nº 1500716-51.2022.8.26.0011

A MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros, Estado de São Paulo, Dra. Aparecida Angélica Correia, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DHYEGO LOPES DA ROCHA, Solteiro, Comerciante, RG 71669161, pai Edivaldo Ferraz da Rocha, mãe Adriana Ariaz Lopes da Rocha, Nascido em 14/05/1992, com endereço à Rua Domingos Nogueira, 145 OU 545, Casa, Jardim Dracena, CEP 05528-250, São Paulo/SP, por infração ao artigo 180, § 3º, do CP, e que atualmente encontra-se, o réu, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 1500716-51.2022.8.26.0011, que lhe move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: "Consta dos inclusos autos que, no dia 12 de outubro de 2.022, por volta das 00h15min, na Avenida Otacilio Tomanik, altura do nº 10, Rio Pequeno, nesta Capital, DHYEGO LOPES DA ROCHA, qualificado a fls. 03, recebeu um aparelho celular que, por sua natureza e pela condição de quem a ofereceu, deveria ter presumido que fora obtido por meio criminoso. Segundo o apurado, em 21 de janeiro de 2.019, o aparelho celular Motorola fora subtraído de seu proprietário, conforme boletim de ocorrência BO 500/2019, mencionado a fls. 02. Em circunstâncias não esclarecidas, entre 21 de janeiro de 2.019 e 12 de outubro de 2022, o denunciado, recebeu o aparelho celular de um indivíduo não identificado, de alcunha Esquilo, após deixar a cadeia. Ocorreu que, no dia dos fatos, policiais militares em patrulhamento de rotina pelo local dos fatos, abordaram um grupo de pessoas, entre elas o denunciado. Em revista pessoal, nada de ilícito foi localizado, porém, com DHYEGO LOPES DA ROCHA, os milicianos localizaram um aparelho celular Motorola. Em pesquisa de praxe pelo número do IMEI, verificou-se que o telefone era produto do roubo acima descrito. Em razões das condições de quem forneceu o aparelho celular, quais sejam, um indivíduo estranho e não identificado, de alcunha Esquilo, sem que o denunciado tivesse qualquer contrapartida, bem como diante da ausência de documentação do aparelho, deveria ter presumido que o aparelho fora obtido por meio criminoso. Diante do exposto, DENUNCIO a Vossa Excelência, DHYEGO LOPES DA ROCHA como incurso nas penas do artigo 180, § 3º, do Código Penal". E como não tenha sido encontrado, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de maio de 2023.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ, da 7ª RAJ e da 9ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ, 7ª RAJ e 9ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, COM PRAZO DE 15 DIAS (ART. 36 LEI11.101/05). PROCESSO Nº 1001388-48.2022.8.26.0260

O Doutor Marcello do Amaral Perino, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem, do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados os credores da Recuperação Judicial de PROMO2GO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI autos n.º1001388-48.2022.8.26.0260, para comparecerem e se reunirem em assembleia-geral a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 21 de junho de 2023, às 10 horas, com início do credenciamento as 9 horas e encerramento as 9 horas e 45 minutos, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada POR MEIO VIRTUAL, no dia 28 de junho de 2023, às 10 horas, com início do credenciamento as 9 horas e encerramento as 9 horas e 45 minutos, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia, qual seja: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora às folhas 2840/2935 dos autos e eventuais posteriores aditamentos e ajustes; b) instalação do Comitê de Credores e eleição dos seus membros; c) período de encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (sendo o máximo de dois anos estabelecido na LRF); e d) outros assuntos de interessa da Recuperanda e dos credores. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista neste aviso de convocação para a realização da Assembleia, documento hábil